MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do Art. 124-A constante do art. 25 da Medida Provisória 871
le 2019:
Art. 25
A - 104 A
<u>Art. 124-A</u>
2°
§ 3º Os serviços de que trata o § 2º poderão ser executados pelas

instituições financeiras pagadoras de benefícios administrados pelo INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão de responsabilidade do Estado, notadamente quando se trata do cumprimento de exigências necessárias ao atendimento dos direitos dos beneficiários, à iniciativa privada não pode ser política aceita por quem defende o aperfeiçoamento, o combate às irregularidades, dentre outras preocupações declaradas pelo Poder Executivo.

Apoiar-se na estrutura do INSS e nos convênios que firma com os órgãos públicos, com os demais entes e as entidades representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras é política mais eficiente, menos onerosa ao estado e ainda mais capaz de cumprir os avisos aos cidadãos.

Sala da Comissão, em 06 de Fevereiro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA PCdoB/BA